



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 144

DE 06 DE MAIO DE 2023

Aprova Regimento Interno do Fórum dos Laboratoristas do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo 23147.004032/2018-52, bem como as decisões proferidas pelo Conselho Superior do Ifes em sua 80ª. Reunião Ordinária, realizada em 06 de maio de 2023;

RESOLVE: Aprovar o Regimento Interno do Fórum dos Laboratoristas do Ifes

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Fórum dos Laboratoristas – FOLAB – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes é um órgão de natureza consultiva e propositiva e tem por finalidade contribuir para a gestão dos Laboratórios do Instituto, visando elaboração de documentos norteadores, aprimoramento de ações e intercâmbio de informações e experiências entre os servidores lotados e/ou localizados nos laboratórios do Instituto.

Parágrafo único. O FOLAB está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao FOLAB:

I - Propor normas, diretrizes e ações para os Laboratórios do Ifes, em relação à gestão dos mesmos, respeitando as particularidades de cada campus.

II - Sugerir padrões para os Laboratórios dos campi, no que diz respeito à peculiaridade do ambiente laboral.

III - Recomendar e discutir ações para o gerenciamento integrado de resíduos gerados pelos Laboratórios.

IV - Incentivar ações e diretrizes para o fomento de formação continuada para os servidores dos Laboratórios do Ifes.

V - Articular intercâmbio de informações e experiências entre os campi, além de parcerias entre os Laboratórios.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

VI - Promover a integração entre os profissionais laboratoristas do Ifes, bem como promover o bem estar destes servidores.

VII - Promover cursos ou treinamentos com temas básicos de laboratórios ao colegiado do FOLAB com periodicidade semestral.

VIII - Constituir grupos de trabalhos específicos para tratativa de assuntos pertinentes ao Fórum.

IX - Promover encontros in locu entre representantes do FOLAB e os servidores dos laboratórios de cada campus a fim de discutir melhorias.

X - Elaborar e propor alterações em seu Regimento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O FOLAB terá a seguinte organização:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário;

IV - Colegiado;

§ 1º O Colegiado será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, eleito por seus pares em cada unidade administrativa, seguindo as prerrogativas do Capítulo IV Seção I.

§ 2º Os representantes a Presidente, Vice-presidente e Secretário, serão eleitos entre os membros titulares deste colegiado, em assembleia a cada biênio, por votação simples.

Art. 4º. O membro titular e suplente do Colegiado do FOLAB será constituído por servidores lotados na Coordenadoria de Laboratórios de cada campus, polo de inovação e Cefor do Ifes, preferencialmente Técnico de Laboratório e/ou Assistente de Laboratório, escolhidos entre seus pares .

§ 1º. Nos casos de impedimento do membro titular e/ou suplente, nas Assembleias, poderá ser convocado servidor lotado na Coordenadoria de Laboratório, indicado pelo membro, com o objetivo de ser porta-voz junto ao seu campus de origem.

§ 2º. A critério do Presidente, poderão ser convocados para participar das reuniões do FOLAB, sem direito a voto, outros usuários como:

I. Servidores;

II. Alunos;

III. Outros.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§ 3º. A participação no FOLAB e nos grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante, com recebimento de diárias e passagens conforme legislação em vigor.

Art. 5º. Compete ao Presidente do FOLAB:

- I. Presidir os trabalhos e aprovar a pauta das reuniões.
- II. Solicitar autorização à PRPPG para que haja a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do FOLAB, com pauta já definida e apresentada à Pró-Reitoria, devendo o presidente do Fórum encaminhar a convocação a seus membros.
- III. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento.
- IV. Resolver questões de ordem.
- V. Impedir debate durante o período de votação.
- VI. Constituir comissões, designando seus membros.
- VII. Representar o FOLAB.
- VIII. Responder pelo FOLAB caso não consiga reuni-lo.
- IX. Enviar os estudos e propostas das reuniões para a PRPPG.
- X. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento.
- XI. Atribuir carga horária semanal de 4 (quatro) horas para desenvolvimento das atividades acima relacionadas.

Art. 6º. Compete ao Vice-presidente do FOLAB:

- I. Assessorar o presidente na execução de suas atribuições.
- II. Substituir o presidente em suas ausências
- III. Realizar ações que sejam definidas pelo FOLAB.
- IV. Atribuir carga horária semanal de 4 (quatro) horas para desenvolvimento das atividades acima relacionadas.

Art. 7º Compete ao(à) Secretário(a) do FOLAB:

- I. Lavrar e encaminhar aos membros as atas das reuniões do FOLAB até a reunião subsequente.
- II. Transmitir aos membros do FOLAB os avisos de convocações, quando solicitados pelo Presidente e autorizados pela PRPPG.
- III. Ter a seu cargo toda a correspondência e demais arquivos do FOLAB, inclusive as pautas das reuniões em meio impresso e digital
- IV. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do FOLAB.
- V. Realizar as demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do FOLAB.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

VI. Atribuir carga horária semanal de 4 (quatro) horas para desenvolvimento das atividades acima relacionadas .

Art. 8º. Compete ao Colegiado:

I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do FOLAB.

II. Participar das comissões e grupos de trabalho.

III. Participar dos debates.

IV. Participar da eleição para a composição da Diretoria.

Art. 9º. Da composição dos grupos de trabalho específicos.

§ 1º. Poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho, representantes de setores e entidades públicas e privadas.

§ 2º. Os representantes externos ao FOLAB deverão possuir experiência comprovada ou formação acadêmica em áreas correlatas ao assunto do grupo de trabalho.

§ 3º. O FOLAB definirá, no ato de criação do grupo, seus objetivos específicos, sua composição, carga horária e prazo para conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das Comissões

Art. 10. O processo de consulta para escolha do colegiado do Fórum de Laboratoristas será conduzido em cada unidade pela Comissão Eleitoral Preliminar.

Art. 11. As Comissões Eleitorais Preliminares deverão ser compostas por 3 (três) servidores do quadro efetivo do campus, definidos pelo Diretor-Geral através de nomeação por portaria.

Art. 12. As Comissões Eleitorais Preliminares, em seus respectivos Campi, terão a função de conduzir a eleição e/ou escolha dos membros do Colegiado que representará seu campus no Fórum dos Laboratoristas – FOLAB.

Seção II

Das inscrições das chapas

Art. 13. As inscrições poderão ser feitas via e-mail específico divulgado pela Comissão Eleitoral Preliminar.

Art. 14. O período de inscrição deverá ser realizado dentro de 3 (três) dias úteis, a ser definido pela Comissão Eleitoral Preliminar.

Art. 15. Na ausência de inscritos será aberto novo período de inscrições, de 1 (um) dia útil, para membros que já cumpriram dois mandatos consecutivos ou mais no Fórum.

Art. 16. Caso ocorra a inscrição de chapa única, a mesma será considerada eleita, desconsiderando os processos a seguir.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 17. Para candidatura ao Colegiado do FOLAB deverão ser observadas as seguintes:

I - para se candidatar ao Colegiado, o servidor deverá estar lotado na Coordenadoria de Laboratórios do respectivo campus que deseja representar;

II - não poderão se candidatar ao Colegiado os membros titulares e suplentes da Comissão eleitoral preliminar;

III - apresentar chapa definida tendo como representantes 1 (um) titular e 1 (um) suplente; e

IV - não poderão se candidatar os servidores em afastamento.

Seção III

Da homologação das inscrições

Art. 18. A homologação das chapas deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após o término das inscrições.

Parágrafo único. A divulgação da homologação das chapas será realizada no site oficial do campus.

Seção IV

Da votação

Art. 19. A votação poderá ser realizada pelo sistema SIGeleição ou via cédula de votação.

§ 1º Estarão aptos a votar todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Ifes lotados na Coordenadoria de Laboratórios do campus.

§ 2º Não poderão votar os servidores em afastamento.

§ 3º Voto é facultativo e secreto.

Seção V

Da apuração

Art. 20. Encerrada a votação, o presidente da comissão realizará a apuração dos votos e dará publicidade ao resultado em até 4 (quatro) horas corridas.

Art. 21. Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maior porcentagem de votos. A aproximação do cálculo deverá ser feita até a segunda casa decimal.

Art. 22. No caso de empate na votação para Colegiado observar-se-ão os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I - será considerado eleito o servidor que estiver há mais tempo na Coordenadoria de Laboratórios do campus; e

II - o servidor com maior idade.

Seção VI

Dos recursos

Art. 23. É concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação oficial do resultado, para qualquer recurso ou impugnação de resultado direcionado à Comissão Preliminar Eleitoral, mediante e-mail devidamente fundamentado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 24. Os recursos serão julgados pela Comissão Preliminar Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação oficial do resultado.

Art. 25. A Comissão Preliminar Eleitoral poderá solicitar apoio ao FOLAB para dirimir os casos omissos.

Seção VII

Homologação do Resultado Final

Art. 26. A homologação do resultado deverá ocorrer em até 4 (quatro) dias úteis após o término da votação.

§ 1º O resultado final será encaminhado pelos membros da Comissão Eleitoral Preliminar à Direção Geral do campus;

§ 2º A divulgação da homologação do resultado final será realizada no site oficial do campus.

Art. 27. A escolha dos membros do Colegiado do Fórum em cada campus, poderá ser feita através de indicação do Diretor Geral, no caso de ausência de candidatos.

Art. 28. Até o último dia do mês de Maio, a cada biênio, a Diretoria-Geral de cada campus deverá informar ao presidente do FOLAB, por meio de portaria, o nome dos representantes eleitos.

Seção VIII

Do processo eleitoral para composição da Direção do Fórum

Art. 29. A eleição da Diretoria do Fórum será feita por votação secreta, na primeira sessão ordinária ou extraordinária do Fórum.

Art. 30. O processo de consulta para escolha da Diretoria do Fórum de Laboratoristas será conduzido pelo presidente do último mandato, por votação simples.

Art. 31. A comunicação da nova Diretoria do Fórum deverá ser realizada, via e-mail, pelo presidente do último mandato à PRPPG no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.

Seção IX

Do mandato dos membros

Art. 32. O mandato dos membros será de 2 anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Os membros do Fórum que já cumpriram dois mandatos consecutivos poderão ser reconduzidos a um novo mandato, em caso de ausência de interesse por outros servidores da Coordenadoria de Laboratórios, conforme Art.13, inciso I, alínea c.

Art. 33. A Presidência do FOLAB deverá solicitar à PRPPG, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato, a eleição dos novos representantes para este Fórum.

Art. 34. Os membros do FOLAB poderão ser substituídos mediante solicitação do campus ao qual estejam vinculados, devendo a mesma ser oficializada ao Presidente, que comunicará à PRPPG para as devidas alterações.

Art. 35. Perderá o mandato o representante que:

I - faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

II - vir a afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;

III - deixar de ser servidor efetivo e ativo; ou

IV - desejar afastar-se do mesmo.

Parágrafo Único. Em caso de perda de mandato pelo representante titular, assumirá imediatamente o representante suplente, na ausência do mesmo deverá ser indicado um novo representante pelo diretor geral do campus.

Art. 36. No caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, na próxima reunião ordinária será realizada nova eleição do cargo vago.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

Art. 37. A primeira sessão ordinária do colegiado será presidida pelo presidente do mandato anterior.

Art. 38. O FOLAB reunir-se-á ordinariamente com frequência semestral e extraordinariamente, mediante solicitação de autorização da convocação à PRPPG, pelo Presidente e/ou da maioria simples do Colegiado.

Parágrafo Único. As reuniões serão realizadas, preferencialmente de forma remota.

Art. 39. Em caso presencial, a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita por aviso individual e ao Diretor do campus, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhado da pauta, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. O aviso de convocação das reuniões conterà a pauta de temas, propostas e estudos, e será acompanhado, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas e outros documentos que instruem as matérias a serem apreciadas.

§ 2º. As sedes das assembleias serão rotativas pelos campi e definido em reunião anterior a mesma.

Art. 40. O FOLAB somente apresentará propostas com o quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros.

Art. 41. Verificada, no decurso de uma reunião, falta de quórum para as proposições, será ela encerrada, podendo ser convocada nova reunião, havendo, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 48 horas para apreciar a matéria.

Art. 42. As propostas serão definidas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º. Os participantes eventuais e os convidados referidos no art. 4º, §2º deste Regimento têm direito a manifestar opinião, podendo apresentar e encaminhar propostas, sem direito a voto.

§ 2º. As proposições do FOLAB serão expedidas na forma de ata.

§ 3º. Os temas de estudos e propostas do FOLAB deverão ser objeto de relatórios ou pareceres elaborados por seus membros ou pelos grupos de trabalho.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§ 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e, havendo urgência, pela Presidência, ad referendum dos membros presentes ao primeiro evento subsequente à decisão respectiva.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral do FOLAB.

Art. 44. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da maioria absoluta dos Membros do FOLAB, avaliação da PRPPG e aprovação do Conselho Superior.

Art. 45. Fica revogada a Resolução CS 30/2018 de 23 de novembro de 2018.

Art. 46. Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos no dia 2 de maio de 2023.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior -IFES



Emitido em 24/04/2023

RESOLUÇÃO Nº 19/2023 - CONSUP (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/04/2023 16:34)
DANIELLI VEIGA CARNEIRO SONDERMANN
REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **19**, ano: **2023**,
tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **24/04/2023** e o código de verificação: **19990e89b7**